



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 25 de Janeiro de 2019 • Ano • Nº 5413

Esta edição encontra-se no site: [www.santoantonio.dejesus.ba.io.org.br](http://www.santoantonio.dejesus.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 19, de 24 de janeiro de 2019** - Exonera titular do cargo efetivo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA
- **Portaria Nº 01, de 25 de janeiro de 2019** - Dispõe sobre o recadastramento das carteiras de gratuidade para pessoas com deficiência e acompanhantes no transporte coletivo convencional urbano no Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## ***Decretos***

---



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*Gabinete do Prefeito*

---

### **DECRETO Nº 19, DE 24 DE JANEIRO DE 2019**

***“Exonera titular do cargo efetivo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a pedido a servidora **EDILZA BOMFIM SANTOS**, matrícula 523, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Santo Antônio de Jesus - BA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 24 de janeiro de 2019.

**ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Portarias**

---

---



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes*

---

**PORTARIA Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2019**

“Dispõe sobre o recadastramento das carteiras de gratuidade para pessoas com deficiência e acompanhantes no transporte coletivo convencional urbano no Município de Santo Antônio de Jesus e dá outras providências”

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso das atribuições previstas no art. 11, da Lei Municipal nº 1049, de 17 de maio de 2010;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Municipal nº 1049/2010, são beneficiários da gratuidade no transporte coletivo urbano do Município os Agentes Comunitários de Saúde, de Endemias e os Agentes de Trânsito, quando em exercício de suas funções, uniformizados e identificados, além das pessoas com deficiência, acompanhantes das pessoas com deficiência, quando comprovadamente necessários e idosos;

**CONSIDERANDO** que o art. 11 da Lei Municipal nº 1049/2010 determina que para obter a carteira de gratuidade a pessoa com deficiência deverá obrigatoriamente se cadastrar no Serviço de Atendimento Municipal (SAM);

**CONSIDERANDO** que o art. 24 da Lei Municipal nº 942/2008 prevê que a concessão de benefícios tarifários a uma classe ou segmento de usuários deverá ser financiada com recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a existência de informações acerca da concessão de carteira de gratuidade a usuários que não preenchem os requisitos previstos em lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica determinada a realização do recadastramento para fins de obtenção da carteira de gratuidade das pessoas com deficiência e seus acompanhantes no período de 13 de dezembro de 2018 a 10 de fevereiro de 2019.



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes*

**Art. 2º-** O recadastramento ocorrerá na sede do Serviço de Atendimento Municipal (SAM), localizada no Shopping Itaguari, 2º piso, como forma de garantir maior acessibilidade aos usuários.

**Art. 3º-** A pessoa com deficiência, no momento do cadastro, deverá apresentar documento de identificação com foto, CPF comprovante de residência e atestado médico fornecido por profissional capacitado em uma das Unidades do Sistema Único de Saúde vinculada ao seu endereço residencial no Município de Santo Antônio de Jesus, que comprove o tipo e grau de deficiência em conformidade com o Código Internacional de Doenças – CID e, quando for o caso, a necessidade de acompanhante para se locomover.

**Parágrafo Único:** Somente serão aceitos atestados médicos emitidos a partir da data da publicação desta Portaria.

**Art. 4º -** O acompanhante da pessoa com deficiência, no momento do cadastro, deverá apresentar documento de identificação com foto, CPF, comprovante de residência e cópia do atestado médico da pessoa com deficiência que irá acompanhar.

**Parágrafo Único -** Será admitido o cadastro de até 03 (três) acompanhantes da pessoa com deficiência, sendo vedada a utilização da gratuidade por mais de um acompanhante simultaneamente.

**Art. 5º -** Caberá à empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo de passageiros a confecção da carteira de gratuidade personalizada, com foto, em até 03 (três) dias úteis após receber o atestado de cadastro da pessoa e respectivos documentos da pessoa com deficiência e de seu acompanhante, quando for o caso.

**§1º** A carteira de gratuidade conterà, quando for o caso, a identificação dos acompanhantes cadastrados.

**§2º** Para utilização da gratuidade o acompanhante deverá apresentar documento oficial de identificação com foto.

**Art. 6º -** Após 10 (dez) dias da realização do cadastro, a pessoa com deficiência ou seu responsável legal deverá retornar à sede do Serviço de Atendimento Municipal (SAM), localizada no Shopping Itaguari, 2º piso, para obter a carteira de gratuidade personalizada.



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes*

---

**Parágrafo único:** No caso da enfermidade delimitada no relatório médico não está devidamente enquadrada nas determinadas no artigo 10 da Lei 1049/2010, o prazo será de 30 dias, permitindo a ratificação ou não da junta médica oficial do município, podendo este prazo ser prorrogado se for necessário maiores diligências médicas.

**Art. 7º** - As novas carteiras, emitidas de acordo com esta portaria terão validade de 02 (dois) anos a partir da data de sua emissão.

**Parágrafo único:** As atuais carteiras de gratuidade das pessoas com deficiência e de seus acompanhantes perderão a validade a partir de 01 de março de 2019.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 01/2018.

Publique-se.

Santo Antônio de Jesus, em 25 de janeiro de 2019.

**CLOVIS ESEQUIEL DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Trânsito e Transporte